



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

JULIANA MILANEZ GOMES

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER NEGRA: um estudo sobre as
dinâmicas laborais ante as questões de raça e gênero**

Recife

2023

JULIANA MILANEZ GOMES

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER NEGRA: um estudo sobre as
dinâmicas laborais ante as questões de raça e gênero**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito.

Área de concentração: Direito do Trabalho; Teoria Crítica.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Fernanda Barreto Lira.

Recife

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Gomes, Juliana Milanez.

A precarização do trabalho da mulher negra: um estudo sobre as dinâmicas laborais ante as questões de raça e gênero / Juliana Milanez Gomes. - Recife, 2023.

51p.

Orientador(a): Fernanda Barreto Lira

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2023.

1. Mulher Negra. 2. Precarização. 3. Direito do Trabalho. 4. Divisão Sexual do Trabalho. 5. Capital. I. Lira, Fernanda Barreto. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

JULIANA MILANEZ GOMES

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER NEGRA: um estudo sobre as
dinâmicas laborais ante as questões de raça e gênero**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal
de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas,
como requisito parcial para a obtenção do
título de bacharela em Direito.

Aprovado em: 20/09/2023.

Prof^ª. Dra. Fernanda Barreto Lira (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^ª. Ms. Larissa Ximenes de Castilho (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^ª. Ms. Júlia Carla Duarte Cavalcante (Examinadora Externa)
Universidade Federal de Pernambuco

À minha querida madrinha, a quem
admiro e na qual me espelho, por ser
símbolo de coragem, luta e
determinação. À minha família, alicerce
de tudo o que eu sou e de tudo o que
serei. Aos meus pais, que muito me
inspiram e me apoiam. À minha avó
Rita, fonte de amor incondicional e fé
inabalável. A Deus, ao Senhor Jesus
Cristo e à Nossa Senhora, por me
permitirem até aqui chegar.

A todas as trabalhadoras negras que são
exploradas diariamente e que com sua
força de trabalho são o alicerce desta
nação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Nosso Pai Eterno, ao Senhor Jesus Cristo e à Virgem Santíssima, símbolos de amor, altruísmo e sabedoria, que guiam os meus passos, me ensinam todos os dias a ser uma pessoa melhor, me enchem de esperança e revigoram o meu ser.

À minha madrinha, Roseane Milanez, fonte de inspiração, a quem amo e admiro pela mulher forte e determinada que é, por ter enfrentado todas as dificuldades da vida, em especial, a desigualdade social, mas que mesmo assim não se afligiu e continuou sua luta por um futuro melhor. Agradeço por sempre ter acreditado em mim e por ter me apoiado em todas as minhas decisões. A ela eu devo o meu título de Bacharel em Direito, pois sempre me incentivou a seguir estudando, me apoiou na escolha do curso, inclusive, retornando aos assentos da Universidade para ser minha colega de graduação durante o Curso de Direito, na Faculdade de Direito do Recife (FDR). Seu amor pelo saber, compromisso, zelo pela coisa pública e coragem me impulsionam a sempre querer mais e me ensinam a ser uma pessoa e profissional melhor.

A toda minha família, a quem tenho muita estima, gratidão e amor. À minha amada mãe, mulher batalhadora e forte, que me deu a vida, me ensinou a seguir sempre pelo caminho do bem, da honestidade e me tornou a mulher que sou hoje. Ao meu amado pai, fonte de admiração, por sua dedicação à família, ao trabalho e por ser sempre a pessoa alegre que é, mesmo nos momentos mais difíceis da vida.

À minha “Vozinha Rita”, a quem amo e admiro por sua força e coragem, lutando sempre pelo bem da família e pela harmonia do seu lar. Mulher guerreira que enfrentou batalhas constantes para construir a morada de amor que tem hoje e a quem agradeço por sempre me acolher e amparar nos momentos mais difíceis. Ao meu avô, a quem respeito e admiro por sua força inabalável no enfrentamento das dificuldades, especialmente para consigo mesmo, e por, desde a minha infância, acreditar em mim.

Aos meus amigos sinceros, poucos, mas verdadeiros sempre, que fazem e fizeram parte da minha história e do alicerce que construí ao meu redor. A todos os professores e professoras que estiveram presentes na minha educação, desde o ensino fundamental até o ensino médio. À “Turminha de Abreu”, que muito me ajudou nos estudos para o ENEM, proporcionando horas de estudo e diversão, entre amigos e familiares.

Aos bons amigos que a FDR me trouxe, em especial, Beatriz Rocha, Karollyne Guerra, Aline Siqueira, Ana Laryssa Moreira, Luzinete de Arruda, Lucas Correia, Bruna Rodrigues, Mariana de Araújo, Geraldo Chagas e Maria Teresa Bastos. Sou grata a Deus pela

vida de cada um, pois, sem eles, a minha passagem pela FDR teria sido menos feliz e agradável.

À Casa de Tobias, que foi minha morada durante os mais de cinco longos anos de muito estudo e dedicação. Apesar de todas as dificuldades enfrentadas, tenho eterna gratidão por essa Casa que me permitiu enxergar novos horizontes, além de proporcionar ensino gratuito e de qualidade.

À Professora Fernanda Barreto Lira, minha orientadora, que me apresentou este tema, acreditou na minha capacidade para escrever sobre um conteúdo tão importante e necessário e a quem devo a minha paixão ao Direito do Trabalho, pois suas aulas e dedicação à educação me inspiraram e me trouxeram lições valiosas. A todos os Professores da FDR, que trazem aprendizado constante e necessário à formação dos novos juristas brasileiros, em especial, aos Professores Sérgio Torres Teixeira, Eleonora Luna, Maria Lúcia Barbosa, Everaldo Gaspar Lopes, Pedro de Oliveira Alves, Ricardo de Brito, Sady Torres, Flavianne Bitencourt, Geraldo Galindo, Alexandre Freire Pimentel, Eugênia Cristina Barza e Manuela Abath, pelo compromisso e zelo para com a sala de aula.

Aos meus estimados amigos do Ministério Público do Trabalho (MPT) da 6ª Região, Lucas Paiva, Lucas Moraes, Fydel Mota, Breno Mustafa, Francisco Luiz, Ana Sara e Marcelo Azeredo. Sou muito grata a Deus por ter encontrado pessoas tão maravilhosas no meu período como estagiária do MPT, que me ajudaram e trouxeram ensinamentos valorosos, tanto para a vida profissional quanto para a vida pessoal - não foram apenas colegas de trabalho, mas amigos que desejo levar para toda a vida.

Por fim e de modo especial, à Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Procuradora do MPT da 6ª Região, da qual sou admiradora e por quem guardo imensa gratidão pela zelosa profissional e amiga adorável que nela encontrei. Seu exemplo de competência, inteligência, proficiência e compromisso com a coisa pública em muito continuarão a ser minha inspiração nos estudos para concurso público e no trabalho, onde quer que eu esteja.

“(…) Que vai de graça pro presídio
E para debaixo do plástico
E vai de graça pro subemprego
E pros hospitais psiquiátricos
A carne mais barata do mercado é a
carne negra
(Dizem por aí)
A carne mais barata do mercado é a
carne negra
A carne mais barata do mercado é a
carne negra
A carne mais barata do mercado é a
carne negra
Que fez e faz história
Segurando esse país no braço, meu
irmão
O cabra que não se sente revoltado
Porque o revólver já está engatilhado
E o vingador eleito
Mas muito bem intencionado
E esse país vai deixando todo mundo
preto
E o cabelo esticado
Mas mesmo assim ainda guarda o direito
De algum antepassado da cor
Brigar sutilmente por respeito
Brigar bravamente por respeito
Brigar por justiça e por respeito (…)”

(Marcelo Yuka, Seu Jorge e Ulisses Cappelletti, 2002)

RESUMO

O presente trabalho, intitulado “A Precarização do Trabalho da Mulher Negra: um estudo sobre as dinâmicas laborais ante as questões de raça e gênero”, tem como objetivo analisar os aspectos que circundam o trabalho da mulher negra, bem como as discriminações de raça e gênero enfrentadas por elas. Nesse contexto, a presente pesquisa acadêmica busca realizar um estudo a respeito das diversas dificuldades enfrentadas pelas mulheres negras, desde a discriminação racial à desvalorização do seu trabalho, as quais desde o início dos séculos vêm enfrentando obstáculos e discriminações, com a desvalorização do seu trabalho, a exploração e a desigualdade permitida pela divisão sexual do trabalho. Não é de hoje que se observa a precarização do trabalho da mulher, em especial da mulher negra, que enfrenta um mercado de trabalho desigual e completamente desfavorável à sua ascensão social e profissional. Logo, busca-se, aqui, entender a sistemática laboral dos períodos mais antigos até os dias atuais, visando a compreensão das razões dessa precarização estar tão arraigada na sociedade brasileira, de forma latente. Além disso, este trabalho apresentará, ainda, alguns mecanismos necessários à proteção do trabalho da mulher negra, trazendo premissas importantes para se entender a precarização e divisão sexual do trabalho, que retiram, muitas vezes, da mulher o seu arbítrio e a sua consciência de classe.

Palavras-chave: Mulher Negra; Precarização; Direito do Trabalho; Divisão Sexual do Trabalho; Capital.

ABSTRACT

The present work, titled “The Precariousness of Black Women's Labor: a study on labor dynamics in the face of race and gender issues” aims to analyze the aspects surrounding the labor of black women, as well as the racial and gender discriminations they face. In this context, this academic research seeks to study the various difficulties faced by black women, from racial discrimination to the devaluation of their work, which they have been facing since the beginning of the centuries, with obstacles and discrimination, including the devaluation of their work, exploitation, and the inequality allowed by the sexual division of labor. It is not new to observe the precariousness of women's work, especially black women, who face an unequal and highly unfavorable job market for their social and professional advancement. Therefore, here, we aim to understand the labor system from the earliest periods to the present day, in order to comprehend why this precariousness is so deeply rooted in Brazilian society. In addition, this work will present some of the mechanisms needed to protect black women's work, providing important premises for understanding the precariousness and sexual division of labor, which often take away women's discretion and class consciousness.

Keywords: Black Women; Precariousness; Labor Law; Sexual Division of Labor; Capital; Labor.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BRICS Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CLT Consolidação das Leis Trabalhistas
CRFB Constituição da República Federativa do Brasil
ENEM Exame Nacional do Ensino Médio
FDR Faculdade de Direito do Recife
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MP Ministério Público
MPF Ministério Público Federal
MPT Ministério Público do Trabalho
PI Piauí
SP São Paulo
STF Superior Tribunal Federal
STJ Superior Tribunal de Justiça
TCC Trabalho de Conclusão de Curso
UFPE Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 CAPITAL, TRABALHO E DESIGUALDADE SOCIAL.....	14
2.1 O TRABALHO NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO.....	14
2.2 A SUBORDINAÇÃO COMO CONCEITO ESTRUTURANTE DA PROTEÇÃO AO TRABALHO.....	18
2.3 O DIREITO CAPITALISTA DO TRABALHO.....	20
2.4 O CAPITALISMO E AS QUESTÕES RACIAIS NA PERSPECTIVA DE FRASER.....	22
3 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER NEGRA.....	28
3.1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO.....	28
3.2 MULHER NEGRA E PRECARIZAÇÃO.....	31
3.3 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NO BRASIL.....	34
4 AS ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO E JUSTIÇA EM RELAÇÃO AO TRABALHO DA MULHER NEGRA.....	37
4.1 A PROTEÇÃO DO TRABALHO E A MULHER NEGRA.....	37
4.2 O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO SOCIAL E A MULHER NEGRA.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

O tema escolhido - “A Precarização do Trabalho da Mulher Negra: um estudo sobre as dinâmicas laborais ante as questões de raça e gênero” - tem por objetivo apresentar a dinâmica social atual que circunda o Direito do Trabalho, realizando uma análise histórica da inserção das mulheres negras no mercado de trabalho, bem como um estudo da organização laboral na qual estas mulheres estiveram e ainda estão inseridas.

Partindo de tal premissa, busca-se analisar a razão de haver uma desvalorização do trabalho da mulher, em especial da mulher negra, e como o capital se aproveita da situação para perpetuar essas mazelas sociais e se manter como sistema dominante. Também será apreciada a deficiência normativa no que diz respeito à proteção do trabalho da mulher negra, assim como as novas configurações do trabalho, que contribuem para a legitimação da sua precarização, lançando-se a examinar dados concretos de acontecimentos atuais.

Logo, a temática escolhida se justifica pela necessidade de tentar compreender a divisão sexual do trabalho e na importância de se discutir as possíveis causas da precarização do trabalho da mulher negra, assim como as desigualdades de gênero no âmbito laboral. Desta forma, o presente trabalho de pesquisa, sem desejar esgotar o estudo a ser apresentado, busca lançar luzes sobre o tema, comprometendo-se a referenciar a história e o papel das mulheres negras no mercado de trabalho, no passado e nos dias atuais.

É mister que o jurista tenha em mente que Direito do Trabalho é um Direito capitalista do Trabalho e, como tal, nem sempre vai se pautar pela proteção real e pela valorização do trabalhador, uma vez que está inserido em um contexto em que o capital fala mais alto do que a tutela e o resguardo de direitos. A organização social atual está estruturada no sistema que preza o capital e, por isso, tendo a geração de lucros como objetivo principal, deixa de lado questões como justiça e proteção social.

A sociedade se organiza de maneira a valorizar pequena parte da população com maior capital, aproveitando-se de grande parcela da população mais carente, explorando-a e marginalizando-a, para que, assim, tenha sempre uma mão de obra não hostil e domesticada. Nesse sentido, o capital se utiliza das desigualdades de raça e gênero, as quais são internalizadas na sociedade, tirando proveito delas para gerar verdadeiros fossos sociais e manter a pequena parte da população dominante no poder.

Como o capital é a moeda de troca mais valiosa do mundo atual, as relações são tratadas com vistas a valorizar o capital, mesmo que isso signifique a exploração de corpos, em especial de mulheres negras. Nesse contexto, observa-se como políticas neoliberais se infiltraram no cotidiano das sociedades, de forma quase imperceptível, para perpetuar a economia neoliberal, que se concentra na geração de lucros, deixando de lado questões de proteção social e defendendo a intervenção mínima do Estado.

A classe trabalhadora está subordinada ao capital e vende sua força de trabalho em troca de sua subsistência. A premissa de que o trabalho é a dignidade do homem é inculcada na mente dos trabalhadores para que continuem dóceis, obedientes aos seus patrões e sigam sendo explorados pelo capital. A subordinação do trabalhador é peça chave da relação de emprego e, ao mesmo tempo em que perpetua a majestade do empregador, protege o empregado, que não pode ser responsabilizado por infortúnios de um empreendimento mal sucedido.

Assim, percebe-se que o Direito do Trabalho nasce com a promessa de trazer mais autonomia e proteção ao trabalhador, porém é certo que este serve a um sistema norteado pela geração de lucro. Em tal contexto, a ideia de liberdade é tolhida, de maneira a não haver “rebeliões” ou revoltas por parte do proletariado, que deve ser dócil, pacífico, domesticado, receber ordens e obedecê-las.

Tudo isso faz refletir sobre como o trabalho está dividido e pautado em decisões do sistema sob o qual a sociedade se funda - um sistema patriarcal e capitalista - que justifica a divisão sexual do trabalho, dividindo o âmbito laboral em dois sexos - há as atividades femininas e as atividades masculinas. Nesse sentido, vê-se que a divisão sexual do trabalho separa o trabalho reprodutivo às mulheres, já que essas são tidas no subconsciente social como aquelas que possuem vocação para o trabalho doméstico, enquanto que aos homens fica reservado o trabalho produtivo, em razão de sua força de trabalho e sua masculinidade.

Às mulheres, então, restam os postos de trabalhos menos qualificados e as remunerações mais baixas, quando o trabalho é remunerado, já que o labor reprodutivo, muitas vezes, não enseja remuneração, pois é considerado uma “obrigação” feminina e não deve ser “cobrado”. Com isso, a cultura do cuidado é reservada às mulheres, que, na maioria das vezes, ficam reféns de trabalhos domésticos e da tutela do ser humano.

Isso acontece de forma muito mais intensa em relação às mulheres negras, uma vez que essas descendem de um regime de escravidão: a mulher negra no início da história foi tratada como escrava, esposa, gerente do lar e, com o passar do tempo, foi retida nas fábricas como mão de obra barata, ou empregada doméstica e, quando não havia outra opção, era obrigada a vender seu próprio corpo como forma de sobrevivência.

Os problemas enfrentados pelas mulheres são diversos, e, em relação às mulheres negras, só aumentam, pois estas precisam contornar a discriminação de gênero e raça, característica interseccional, com o cruzamento de vários fatores que atingem um determinado contingente de pessoas. Com tais alicerces, a temática do presente trabalho será desenvolvida, seguindo a metodologia descritiva, buscando-se relatos históricos documentados e produções científicas acadêmicas que apresentem posições favoráveis ao que se pretende analisar por meio desta pesquisa, abordando os seguintes tópicos:

- a problemática do capital, relacionado com o trabalho e as desigualdades sociais (Capítulo 2), destacando o modo de produção capitalista e o seu viés explorador;
- no Capítulo 3, a abordagem se dará em relação ao cerne deste trabalho, que é a precarização do trabalho da mulher negra, por meio de uma análise histórica da condição da mulher no âmbito laboral;
- por fim, no capítulo 4, serão analisadas as estratégias de proteção e justiça social em relação ao trabalho negro feminino, indicando valores a serem seguidos ao combate dessa desigualdade.

Assim o presente estudo defende que a proteção social do trabalho é matéria que precisa ser discutida e repensada pelo Direito do Trabalho, com olhar mais atento ao trabalho discriminado e à luta infundável das mulheres negras, exploradas desde séculos passados até os dias atuais. Deve-se pensar na justiça social e na reparação dos danos que vêm sendo causados a tais mulheres ao longo de décadas, de forma sistematizada e combativa, uma vez que os corpos negros, ainda hoje, seguem sendo explorados, das mais diversas - algumas, terríveis - maneiras.

2 CAPITAL, TRABALHO E DESIGUALDADE SOCIAL

O presente tópico tem como objetivo analisar a temática do trabalho no contexto do capitalismo tardio, evidenciando a forma como esse sistema econômico usa a produção de riqueza pelo trabalho como ferramenta de perpetuação das desigualdades e estigmas sociais. Isso porque é da essência do capitalismo a desvalorização do trabalho, baseada na subordinação e exploração dos trabalhadores, que, cada vez mais, vêm sofrendo com a precarização do trabalho.

2.1 O TRABALHO NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO

Estudar o sistema capitalista é refletir sobre o sistema econômico hegemônico na atualidade, o qual é manipulado para manter a mesma classe no poder, a classe daqueles que possuem maior riqueza, o que dificulta a mobilidade de classes e aumenta a desigualdade social e econômica no país. Observa-se, assim, que no modo de produção capitalista, a força do trabalho não contribui para a mudança de classe, pois por mais que a pessoa trabalhe, não consegue ascender socialmente, gerando um sentimento de desesperança e indignação em toda população afetada.

Ao lado disso, há um acúmulo de riqueza nas mãos de poucos, o que influencia, também, as decisões políticas dos Estados, de modo a perpetuar esse sistema calcado na propriedade privada, dividindo a população em detentores dos meios de produção e detentores da força de trabalho. Tais características sistêmicas se aprofundaram no contexto do neoliberalismo, que vem, de forma latente, tomando espaço nos diferentes Estados e adentrando os espaços de poder, orientado pelas leis de mercado e forjando uma falsa sensação de liberdade. Logo, essa ideologia, pautada na economia liberal e na estratificação de classes, expande-se pelo mundo globalizado, discriminando e “demonizando” qualquer ideal democrático e racional, já que se sustenta na domesticação e na exploração de classe.

Brown (2019, p. 110) muito bem explica essa moldura atual, demonstrando como o neoconstitucionalismo faz uso da política e de dogmas religiosos como forma de controle da população e expansão de sua ideologia econômica e conservadora. O autor faz uma análise do contexto norte-americano durante a eleição do ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, em que foram utilizados tradições e costumes conservadores como forma de conseguir apoio dessa população, com pautas por “liberdade”, que, na verdade, não passavam de reivindicações nacionalistas, separatistas, racistas, patriarcais e antidemocráticas.

O mesmo pôde ser visto no Brasil, nas eleições de 2018 e 2022, quando se observou o crescente contingente de “patriotas”, que utilizam o lema “Deus, pátria, família”, mas que continuam a defender pautas violentas, de uso desregulado de armas, valores antidemocráticos, machistas e racistas, ocasionando o aumento da violência e o desrespeito às instituições. Prova disso pode-se constatar no violento ataque realizado no dia 08 de janeiro de 2023 aos prédios que sediam os três poderes da República, com a dilapidação do patrimônio da sociedade brasileira.

Toda essa conjuntura neoliberal e antidemocrática que se expandiu no Brasil foi apoiada por líderes religiosos, que defendem pautas contra a igualdade de gênero e apoiam a desigualdade de classe, gênero e raça. Logo, percebe-se que o neoliberalismo suporta uma ideia nacionalista, que se utiliza de estruturas conservadoras e desiguais para se perpetuar no poder e enfraquecer o Estado Democrático, posto que:

Estados dominados pelas finanças e por indústrias poderosas que buscam legislação e ação estatal em prol de seus interesses afastam-se radicalmente do objetivo neoliberal de instituições políticas isoladas de interesses ao mesmo tempo que promovem a competição e estabilizam (ou, no caso dos ordoliberalis, conduzem) o capitalismo. Os valores tradicionais, ao invés de integrar a vida social e ordenar a conduta de modo espontâneo, são politizados, transformados em tática e comercializados. A moralidade, nesta forma, causa um curto-circuito na tradição e, ademais, é desatrelada da autoridade natural que Hayek imaginava para ela com seu avanço por meio de discursos e instrumentos libertários. Ao invés de reproduzir a civilização, de assegurar laços sociais e de governar a conduta de modo orgânico, os valores tradicionais tornam-se gritos de guerra contra elites laicas, igualitários, secularistas e muçulmanos. Assim como as insígnias usadas por líderes políticos, religiosos e corporativos são frequentemente flagradas em comportamentos que as violam, os valores tradicionais são reduzidos a uma marca corporativa e política, ponto no qual sua ablação niilista está quase completa (BROWN, 2019, p. 144).

Tal pensamento se coaduna com o entendimento de Foucault (1987), que explica como os sujeitos se tornam indivíduos de acordo com as normas econômicas, refletindo sobre como o indivíduo se torna empresário de si mesmo. Nesse contexto, o neoliberalismo é um sistema que não precisa de um Estado para se perpetuar, pois as próprias pessoas assimilam a estrutura e reproduzem por si só essas condições, revelando-se aí a grande inteligência do neoliberalismo - se reproduz a nível micro, em cada indivíduo. Percebe-se que se trata de um verdadeiro processo de homogeneização do pensamento, o qual está tão entranhado nas pessoas que vivem no capitalismo que, mesmo para ter acesso a discursos anticapitalistas, se faz necessária a reflexão sobre se manter e saber quando há doutrinas de homogeneização de comportamentos¹.

¹ Esses processos de homogeneização são processos que implicam no uso da violência, seja a violência da expropriação da terra, seja a violência inerente a título de moldar a personalidade, de não dar liberdade de

Tudo isso se reflete na sociedade como um todo, pois cria verdadeiros fossos entre a classe dominante (detentora dos meios de produção) e o proletariado, que vende sua força de trabalho e se rende ao capital para sobreviver. Logo, o sistema capitalista de produção, além de criar uma desigualdade estrutural que se perpetua pela superexploração do trabalhador, cria outros meios de desigualdades, como a desigualdade de classe, gênero, raça, renda etc, aproveitando-se das estruturas sociais já existentes, a exemplo do patriarcado e do racismo, para se manter no poder. Ainda assim, o trabalho é um valor elementar constitutivo do sistema e do Estado Democrático de Direito em vários lugares do mundo, inclusive no Brasil.

Diante disso, percebe-se que o capitalismo é um sistema econômico regido pelas leis de mercado, as quais são rígidas, imutáveis, buscando a acumulação de riqueza e exploração da mão de obra, ocasionando desigualdades das mais diversas categorias, uma vez que pretendem a dominação social e a perpetuação de uma pequena parcela da população no poder. Trata-se de dominação estrutural, que cria uma visão equivocada de igualdade e liberdade, quando, na verdade, explora a força de trabalho da população mais pobre e cria estigmas, já que o capital é um meio de dominação e a desigualdade uma consequência.

Para corroborar, tem-se o entendimento de Gaspar Andrade (2012, p. 142), afirmando que as lutas travadas entre a classe burguesa e a proletária foram um fenômeno fundamental e promoveram grandes revoluções no âmbito trabalhista, as quais, até hoje, não foram superadas. Entretanto, elas não foram suficientes para livrar os trabalhadores da estrutura posta na sociedade atual, na qual uma pequena parcela da população tira proveito da maior parte dela, absorvendo a força de trabalho do trabalhador e sua própria vida, em nome do lucro e da expansão do mercado.

O Direito do Trabalho é um direito capitalista do trabalho, em que todos os direitos trabalhistas estão assegurados dentro de uma moldura que vai possibilitar a continuidade pacífica das relações de trabalho, inclusive, das relações coletivas das manifestações contrárias. Sua previsão na Constituição da República eleva-o a direitos humanos, mas dentro de diversas fórmulas que são combinadas para controlar os fluxos dos movimentos sociais em

construção e desenvolvimento e não permitir, portanto, a emancipação psicossocial das pessoas, situação muito bem retratado no livro *Cárcere e Fábrica* de Melossi e Pavarini (2006), que mostra como as pessoas foram retiradas à força de suas casas no campo para irem às fábricas. Eles tinham suas casas tomadas à força, o que os obrigavam a se mudarem para as grandes metrópoles e a trabalhar em fábricas, demonstrando como esse processo de deslocamento do campo às cidades não foi um processo dócil, pois eles tinham suas terras expropriadas para participar desse movimento.

torno do trabalho e manter, no que diz respeito às relações individuais de trabalho, o padrão de subordinação como aquele utilizado para o desenvolvimento das relações de trabalho.

O sistema econômico atual, portanto, cria uma noção de liberdade ao proletariado, mas essa liberdade precisa ser dosada, pois ela não pode ser uma liberdade de negociar condições de trabalho. Ela só pode ser uma liberdade para trabalhar de acordo com o modelo de trabalho que já foi constituído. As pessoas são criadas para serem trabalhadoras dóceis e subordinadas. O poder que impõe essa organização mental não é proveniente de um centro de emanção de poder e vai se expandindo como se fosse uma poeira que cobre toda a sociedade. Quanto menos organizado o Estado Social for - e hoje no Brasil existem milhares de pessoas vivendo na miséria -, mais se intensificam os mecanismos de opressão e de exclusão.

As liberdades são moldadas e, portanto, as pessoas são livres dentro de um recorte, posto que a liberdade vivenciada pela população está relacionada à posição social. De fato, as pessoas que não precisam viver do trabalho podem acessar a liberdade de forma plena, mas a parcela da população que precisa viver do trabalho sofre com uma experiência de liberdade limitada à perspectiva utilitária de liberdade - são livres para manter em andamento uma engrenagem que se propõe a expandir o lucro e a produção de riqueza, mas não se propõe a dividir a riqueza e, tão pouco, de forma igualitária, dividir a liberdade.

É por conta dessa estrutura que o sofrimento subjetivo se expande, posto que o sacrifício da própria subjetividade faz com que as pessoas sintam certa estranheza com o próprio corpo.

É realmente nocivo o entendimento de que a realização do trabalho, como uma das formas de realização pessoal, seja capturada de tal modo que seus valores sejam invertidos, que seja naturalizado o sofrimento pelo trabalho e afastada a perspectiva de um trabalho gratificante. Logo, o que o capitalismo faz é realizar inversões. O trabalho é a principal forma de realização da condição humana, porque somos a única espécie conhecida que sabe trabalhar de forma organizada. O ser humano, a sua racionalidade, ainda que precária, consegue produzir bens, ideias, serviços e arte de uma forma distinta. Ocorre que, quanto mais livre o homem é para produzir, mais potências podem surgir e aí a ideologia do individualismo, no contexto do neoliberalismo, é redutora desse potencial humano de construir o bom, o belo, o que enaltece, sendo excessivamente e de modo compulsório incentivada a produção do pensamento na ótica do capitalismo. Corroborando com tal

reflexão, faz-se mister aludir ao trecho da obra “Trabalho Assalariado e Capital” de Karl Marx (1982, p. 30), que assim registra:

mas o uso da força de trabalho é a própria atividade vital do trabalhador, a manifestação da sua própria vida e ele vende essa atividade a outra pessoa para conseguir os meios de subsistência necessários. Assim, sua atividade é para ele apenas um meio que lhe permite existir. Ele trabalha para viver. Não considera nem mesmo o trabalho como parte da sua vida; é antes o sacrifício da sua vida; é uma mercadoria que ele transferiu a outro. Daí também não ser o produto da sua atividade o objeto dessa atividade. O que ele produz para si não é a seda que tece, nem o ouro que arranca do fundo da mina, nem o palácio que constrói. O que ele produz para si não são os salários e a seda, o ouro, o palácio, se resolvem para ele numa quantidade definida dos meios de subsistência; talvez um paletó de algodão, alguma moeda de cobre, ou um quarto no porão. E o trabalhador que durante 12 (doze) horas tece, fura, trilha, constrói, quebra pedras, carrega pesos, etc, considera essas 12 (doze) horas como uma manifestação da sua vida, como vida? Ao contrário, a vida começa para ele, quando essa atividade cessa; começa na mesa, no bar, na cama (MARX, 1982, p.30).

Por todas essas razões, vê-se o quão importante se faz a consciência de classe e a instituição das organizações sindicais, que, através de movimentos grevistas, geram um sentimento de união e solidariedade entre os trabalhadores.

2.2 A SUBORDINAÇÃO COMO CONCEITO ESTRUTURANTE DA PROTEÇÃO AO TRABALHO

A subordinação é o aporte fático, político e sociológico que construiu o Direito do Trabalho e se constitui como o alicerce para o reconhecimento das relações de trabalho juridicamente protegidas. É a partir da existência da subordinação que será definido o tipo de proteção à relação de trabalho. Dessa forma, a subordinação é a principal característica nas relações de trabalho do mundo capitalista, em razão de existirem dois pólos distintos e intrinsecamente desiguais: quem detém os meios de produção (patrão ou empregador) e quem detém a força de trabalho (trabalhador).

Com isso, o trabalhador presta seus serviços conforme as regras estabelecidas pelo tomador, sem liberdade para definir o modo como o trabalho será prestado. Assim, de um lado, o empregador tem seu poder diretivo, conduzindo a forma pela qual a energia de trabalho do obreiro será disponibilizada e, por outro lado, cabe ao empregado se submeter a tais ordens, donde nasce a subordinação jurídica, pois, conforme D'ANGELO (2019, p. 26), a “subordinação corresponderia ao poder de comando patronal, a partir da qual o empregado se submeteria às suas determinações”.

A subordinação é nota definidora das relações de trabalho na contemporaneidade, detendo uma forma multifacetada, ou fluida. Logo, a atribuição de responsabilidade ao trabalhador, a demanda pelo seu engajamento e sua disponibilidade para além do horário de trabalho não configuram uma relação associativa, ou colaborativa, mas sim expressam a complexa relação de subordinação no trabalho contemporâneo.

Ao longo da história do Direito do Trabalho, a subordinação vem sendo tratada com neutralidade, como se fosse um elemento natural, intrínseco à condição do trabalhador de estar subordinado. Em tal perspectiva, a noção de subordinação liga-se ao individualismo, ideologia central do sistema capitalista de produção. Desse modo, a subordinação configura-se como um estado de dependência real criado por um direito, o direito de o empregador comandar, dar ordens, ao qual se associa a obrigação correspondente, para o empregado, de se submeter a essas ordens.

Ademais, o capitalismo, como um modo de produção de mercadorias, conforme Karl Marx *apud* Althusser (2014, p. 57), se baseia na relação entre trabalho assalariado e capital, possuindo como tendência a reprodução e alargamento da própria base do capital, uma vez que transforma o dinheiro em capital, que, por sua vez, produz a mais valia, por meio da exploração da força de trabalho do proletariado. Em razão de existir essa diferença entre um lado deter os meios de produção e o outro somente a força de trabalho, é que a subordinação torna-se a principal característica das relações de trabalho no mundo capitalista.

Ao mesmo tempo em que a subordinação traz sofrimentos ao trabalhador e traduz a desigualdade dessa relação, paradoxalmente, a presença dela serve para expandir e alcançar aquela relação jurídica com as proporções inerentes ao complexo protetivo referente também ao Direito do Trabalho. Então, se a relação de emprego traz sofrimento, em igual medida, traz proteção e aí está o paradoxo da relação trabalhista - a melhor forma de o trabalhador nela ter a proteção necessária é a caracterização dela como relação de emprego.

Isso porque a subordinação é um aparato utilizado pelo sistema para pacificação do trabalhador, de modo que haja uma relação de dependência entre ele e o seu trabalho, assim como, ao mesmo tempo, uma relação hierarquicamente desigual na relação empregado/empregador. Em contrapartida, ao passo que a subordinação traz desigualdades às relações de trabalho e injustiça social, também promove certa proteção ao trabalhador, uma vez que o empregador, enquanto responsável por administrar o trabalho e tudo aquilo que lhe

é inerente, cabe a ele o risco do empreendimento. Ora, o empregado apenas segue as ordens do seu empregador e, portanto, não pode responder pelos prejuízos do empreendimento ao qual não está atrelado. Por isso, o elemento subordinação ao mesmo tempo que escraviza, também protege o trabalhador.

2.3 O DIREITO CAPITALISTA DO TRABALHO

Conforme analisado no tópico precedente, a subordinação é o aporte jurídico que construiu o Direito do Trabalho, sendo o alicerce para o reconhecimento das relações de trabalho que são estabelecidas na vida das pessoas e é a partir desse parâmetro – da existência de subordinação – que é definido o tipo de proteção à relação de trabalho.

Faz-se necessário registrar que a relação de trabalho é uma relação que está inserida no campo do direito privado, já que se trata de um direito que regula as relações entre particulares. Entretanto, como a sociedade vivencia o trabalho enquanto principal forma de inserção social, vez que o capitalismo depende do trabalho para a sua estruturação, as relações de trabalho, ainda que tenham uma vertente privatista, são de grande importância para toda a sociedade e por isso recebem um tratamento especializado, razão pela qual convém chamar o Direito do Trabalho de Direito Público Especializado. Isso ocorre pela relevância do fenômeno do trabalho, que se configura como a pedra fundamental através da qual se constrói toda a sociedade. Sendo assim, as relações que se constroem entre particulares com tamanha relevância demandam uma proteção específica do direito.

A relação de trabalho, então, constitui-se da relação jurídica que se estabelece entre quem presta serviços e quem se beneficia dos serviços prestados. Refere-se, pois, a toda modalidade de contratação de trabalho humano modernamente admissível (DELGADO, 2020, p. 333). Essa é uma expressão que engloba a relação de emprego, de trabalho autônomo, trabalho eventual, avulso, etc. Portanto, traduz o gênero do qual fazem parte todas as formas de pactuação de prestação de trabalho existentes no mundo jurídico na atualidade.

O art. 3º da CLT apresenta as características principais do contrato de emprego, que o diferencia como matéria fundamental. Tais características são os parâmetros para a identificação de uma relação jurídica como sendo relação de trabalho, para a necessária proteção do trabalhador. A subordinação, enquanto característica principal do contrato de emprego, junta-se a outros requisitos necessários à existência de tal relação contratual de emprego:

i) não eventualidade: diz respeito à repetição e continuidade da prestação de trabalho para determinado tomador de serviços, isto é, aquele trabalhador que presta serviços de forma repetida nas atividades permanentes do tomador e a este se vincula juridicamente;

ii) pessoalidade: por ser a relação de emprego marcada pela natureza *intuitu personae* do empregado em relação ao empregador, somente a pessoa contratada pode realizar os serviços, sendo vedado ao empregado se fazer substituir por outro;

iii) onerosidade: diz respeito à contraprestação aos serviços prestados pelo trabalhador, ou seja, o trabalho prestado gera direito à contraprestação, que é constituída pelos direitos trabalhistas, como salário, repouso semanal remunerado, férias, etc. Assim, se de um lado a obrigação principal do empregado é fornecer sua força de trabalho, do outro a obrigação principal do empregador é remunerar o empregado pelos serviços prestados.

A Constituição da República, nos seus primeiros artigos, fala da valorização do trabalho como premissa de organização do Estado Democrático de Direito brasileiro e a valorização do trabalho: é o chamado “primado do trabalho”, conferindo ao Direito do Trabalho um *status* muito elevado em termos de hierarquia de valores. Nessa linha, o Direito do Trabalho é um direito capitalista do trabalho, razão pela qual todos os direitos nele dispostos estão assegurados dentro de uma moldura jurídica que visa a possibilitar a continuidade pacífica das relações de trabalho, inclusive, das relações coletivas e eventuais manifestações contrárias aos interesses dos detentores dos meio de produção.

A previsão dos direitos assegurados aos trabalhadores na Constituição da República eleva o Direito do Trabalho à condição de disciplina regente de direitos humanos positivados, os direitos fundamentais. Mas tudo isso dentro de diversas fórmulas que são combinadas para controlar os fluxos dos movimentos sociais em torno do trabalho e manter, no que diz respeito às relações individuais de trabalho, o padrão de subordinação das relações de trabalho advindas do pensamento capitalista.

O Direito do Trabalho se aproxima do estudo do constitucionalismo, com raciocínio civilista e cunho progressista - não causa surpresa que o neoliberalismo se oponha às pautas trabalhistas, em regra. Então, é preciso lidar com o paradoxo de se ter uma jurisprudência que efetiva o Direito do Trabalho de uma forma mais cuidadosa, mantendo, por outro lado, o *status quo* do trabalho subordinado.

Nessa perspectiva, vê-se a importância do que deve ser o Direito do Trabalho na legitimação e proteção do trabalhador, uma vez que, segundo Sergio Pinto Martins (2015, p. 18), este ramo do direito visa proteger as condições de trabalho e sociais do trabalhador, constituindo-se de princípios, regras e instituições próprias à relação de trabalho. O Direito do Trabalho deve evoluir para a garantia de relações de trabalho que não se voltem à exploração do trabalhador, posto que a fonte de tal Direito é a luta de classes conduzida pelos sofrimentos decorrentes do modelo de trabalho eleito pelo capitalismo. Desse modo, não deve se constituir de Direito de proteção ao capital, de Direito Capitalista, mas sim de proteção ao trabalhador, essencialmente.

Assim, faz-se necessário tolher os constantes ataques a direitos sociais, como a consequente diminuição das leis trabalhistas e a fragilização das relações de trabalho, que podem ser verificados, por exemplo, com as mudanças significativas na CLT, mitigando direitos, distanciando-se das demandas dos trabalhadores e se alinhando às demandas capitalistas.

É essencial também proteger o trabalho sob uma visão social e humanista, de modo a se pensar no direito como medida de proteção ao trabalhador e não como um meio de desregulação e precarização do labor. Portanto, defender a proteção do trabalho é indispensável à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, para que os estigmas sociais perpetuados pelo capital sejam superados e o trabalhador seja protegido das “crueldades” do mercado, que só almeja o lucro e esquece que, por trás da força de trabalho, existe um ser humano que necessita de cuidados e proteção do Estado.

2.4 O CAPITALISMO E AS QUESTÕES RACIAIS NA PERSPECTIVA DE FRASER

Nos tópicos precedentes, buscou-se traçar, de forma resumida, o panorama da apropriação do trabalho pelo capital, com ênfase no contexto do neoliberalismo. Essa análise tem como objetivo situar as questões raciais que constituem o objeto central do estudo, que, a partir do presente tópico, será esmiuçado.

Nancy Fraser (2018), filósofa americana, trouxe importantes considerações a respeito do capitalismo e a sua relação com as desigualdades de raça. Em seu artigo, “Is the Capitalism Necessarily Racist”, a autora descreve o capitalismo trazendo as suas facetas opressoras e desiguais, discorrendo acerca da opressão social a que este esteve atrelado. Por meio de seu vasto estudo sobre o sistema capitalista e sua contribuição aos estudos relativos à

desigualdade e racismo, pode-se perceber como o capitalismo se conecta com a opressão racial, tendo por base duas premissas principais: a exploração e a expropriação.

Nesse ínterim, para que se possa compreender o capitalismo sob o qual está baseada a organização social atual, é preciso ter em mente, também, os estudos de Marx sobre esse sistema tão opressor, que cria fossos sociais de desigualdades e distancia as comunidades. Em razão disso, Fraser desenvolve uma teoria racial crítica, analisando a relação entre o racismo e o capitalismo, sendo este um resultado do aprofundamento da crise da sociedade capitalista contemporânea, que está cada vez mais tornando visíveis suas formas características de opressão social (FRASER, 2018, p. 22).

Como forma de melhorar o entendimento de sua teoria racial crítica, Fraser (2018, p. 23-26) divide seu pensamento em três etapas: a) busca demonstrar como o capitalismo abriga uma base estrutural à opressão racial, uma vez que se baseia na expropriação como condição necessária à exploração dos indivíduos; b) analisa a história da organização mundial para estabelecer que essa estrutura, baseada na eficiência econômica, se utiliza da expropriação e da exploração em suas principais fases históricas; c) considera as perspectivas de superação da opressão racial em uma nova configuração da sociedade capitalista que ainda se baseia na exploração e na expropriação dos indivíduos, mas não as atribui a essas populações de forma demarcada.

Por essa razão, para se compreender o sistema capitalista e como sua configuração realça as desigualdades raciais, faz-se necessário compreender as respectivas fases históricas e como o capitalismo se desenvolveu nos mais diversos momentos da história. Quanto a isso, Fraser faz um estudo detalhado, iniciando pelo capitalismo sob a ótica liberal, que, segundo a filósofa (2018, p. 23), seria um sistema econômico “*simpliciter*”, de mercado de troca, que se organiza de modo a maximizar o crescimento e a eficiência econômica, centrado na instituição do mercado e apenas nisso, de modo que as diferenças de cor não são fator de importância, não havendo hierarquias raciais, ou que se falar em uma ligação entre o capitalismo e o racismo, já que se utilizava de uma lógica maximizadora de utilidade, não se importando com as questões raciais. Assim, para Fraser (2018, p. 24):

Seen this way, capitalism can only be indifferent to color. Absent interference and left to follow its own economizing logic, the system would dissolve any pre-existing racial hierarchies and avoid generating any new ones. From the standpoint of

exchange, the link between racism and capitalism is wholly contingent² (FRASER, 2018, p. 24).

Por outro lado, o capitalismo sob a ótica marxista era um sistema que se utilizava da exploração da força de trabalho como forma de acumulação de riquezas. Logo, explica Fraser (2018, p. 24), na concepção de Marx, os indivíduos não seriam servos ou escravos, mas “*unencumbered individuals*”, ou seja, indivíduos livres para vender sua força de trabalho, o que, como se sabe, era uma liberdade aparente, uma vez que o trabalhador, em razão de suas necessidades ou de subsistência, era obrigado a se submeter a jornadas de trabalho exaustivas. Havia uma divisão da sociedade em capitalistas (detentores dos meios de produção) e trabalhadores (detentores da força de trabalho).

Na visão marxista, o capitalismo não seria um mero sistema econômico, mas um sistema social de dominação de classe, centrado na exploração do trabalho livre pelo capital na produção de mercadorias. Para Fraser, o estudo de Marx se limita a explicar a estrutura da base capitalista, que, segundo o autor, está centrada na exploração e dominação da classe trabalhadora, sem abordar de forma sistemática a questão da opressão racial³.

Outra faceta do capitalismo estudada por Fraser é a do capitalismo no período colonial, que possui um viés imperialista, com a expropriação de povos conquistados pelo capital. Nesse sentido, a tese central defendida por Fraser (2018, p. 26) é a de que, no capitalismo decolonial, a expropriação não é apenas essencial, estrutural à sociedade capitalista, e entrelaçada às questões de raça, mas também diz respeito à sujeição dos indivíduos expropriados pelo capital a uma condição escondida de possibilidade de liberdade daqueles que o capital explora, pois, conforme aponta a autora:

At the same time, however, brutal repression of anticolonial struggles ensured continuing subjection in the periphery. Thus, the contrast between dependency and freedom was sharpened and increasingly racialized, mapped onto two categorically different “races” of human beings. In this way, the free “white” exploitable citizen-worker emerged as the antithetical flip side of its own abjected enabling condition: the dependent racialized expropriable subject. And modern racism found a durable anchor in the deep structure of capitalist society⁴ (FRASER, 2018, p. 32).

² Visto desta forma, o capitalismo só pode ser indiferente à cor. Na ausência de interferência e deixado a seguir a sua própria lógica economicista, o sistema dissolveria quaisquer hierarquias raciais pré-existentes e evitaria gerar novas hierarquias. Do ponto de vista da troca, a ligação entre racismo e capitalismo é totalmente contingente (tradução própria).

³ É preciso informar, porém, que já existe essa discussão no campo do capitalismo sob a ótica marxista.

⁴ Ao mesmo tempo, porém, a repressão brutal das lutas anticoloniais assegurava a continuação da sujeição na periferia. Assim, o contraste entre a dependência e a liberdade foi acentuado e cada vez mais racializado, sendo mapeado em duas “raças” de seres humanos categoricamente diferentes. Deste modo, o cidadão-trabalhador livre, “branco” e explorável surgiu como o reverso antitético da sua própria condição abjeta: o sujeito

Conforme dito anteriormente, Fraser (2018, p. 22), desenvolveu sua teoria crítica analisando a exploração e a expropriação, uma vez que esses dois “ex” estão nitidamente interligados, já que a expropriação dos povos radicalizados constitui uma condição necessária para a exploração dos trabalhadores. Isso porque o sistema político atual está pautado na fabricação de sujeitos dependentes (expropriados), os quais estão em zonas periféricas e mais afastados do centro do sistema capitalista mundial.

Nessa lógica, o capitalismo se utiliza da expropriação para acumular capital, o que teve seu início no período colonial de expansão territorial dos “povos brancos”, se intensificou com o período escravocrata, mas não cessou com a libertação dos povos subjugados do domínio colonial, porquanto criou dívidas infundáveis que manteve o homem à mercê do capital.

Fraser (2018, p. 27) afirma, ainda, que a expropriação encobre uma variedade de “pecados”, muitos dos quais se correlaciona fortemente com a opressão racial. A associação é visível em práticas amplamente relacionadas ao início da história do capitalismo, mas ainda em curso, como conquista territorial, anexação de terras, escravização, trabalho forçado, sequestro de crianças e estupro sistemático⁵. Mas a expropriação também assume formas mais modernas, como trabalho prisional, tráfico sexual transnacional, apropriação de terras mediante falsos títulos, que também estão ligadas à opressão racial e, até mesmo, ao imperialismo contemporâneo.

As considerações de Fraser sobre a instauração do capitalismo na sociedade e nos diferentes momentos históricos fazem perceber de que modo essa estrutura econômica se utilizou das fragilidades sociais para se perpetuar no poder e marginalizar parte da população que precisa ser “domesticada”, estando sujeita a um sistema econômico tão desigual. Tal concepção fica clara ao se analisar as fases do capitalismo, desde o seu período comercial ou mercantil (século XVI a XVIII), quando o sistema se utilizou do confisco de terras (expropriação) para perpetuar a acumulação de riquezas, por meio da expropriação maciça de

dependente, racializado e expropriável. E o racismo moderno encontrou uma âncora duradoura na estrutura profunda da sociedade capitalista. (tradução própria)

⁵ Inclusive, levando em conta os estudos feitos por Angela Davis (2016, p. 39-40), a autora explica que apesar de no período da escravidão norte-americana as mulheres negras serem tratadas da mesma forma que os homens negros, existiam uma diferença entre eles. As mulheres sofriam com o estupro sistemático, como forma de intimidação e terrorismo a essas mulheres. Utilizavam-se dessa violência para amedrontá-las e torná-las mais dóceis. A autora esclarece, ainda, que tal prática foi muito utilizada pelos soldados americanos durante a Guerra do Vietnã, encorajando os soldados a estuprarem mulheres vietnamitas, utilizando-se de tal medida como uma “arma de terrorismo político de massa”.

corpos, principalmente os corpos negros, os povos pretos, pardos e indígenas, além da exploração de riquezas e territórios no “Novo Mundo”.

Explica Fraser (2018, p. 32) que a expropriação literalmente ofuscou a exploração no capitalismo em sua fase comercial, o que impactou a hierarquia e o status social. Isso porque esse regime gerou precursores das subjetivações radicalizantes, como o “branco vs. negro”, “europeus vs. nativos”. Contudo, foi apenas posteriormente, com a democratização dos Estados metropolitanos e o surgimento da exploração fabril, em larga escala, do trabalho assalariado gratuito, que o contraste entre “raças livres e subjugadas” se acentuou, o que deu origem à ordem de status supremacista branco que associamos ao capitalismo moderno.

Por sua vez, no capitalismo, em sua fase liberal, segundo Fraser (2018, p. 33), a exploração e a expropriação andavam lado a lado, posto que havia a expropriação das populações periféricas, as quais forneciam matéria prima, como minério, têxteis, energia etc, sem os quais a exploração dos trabalhadores industriais metropolitanos não teria sido lucrativa. Nesse sentido, na era liberal, tanto a expropriação quanto a exploração eram motores de acumulação, que apesar de distintos, estavam atrelados à exploração dos povos subjugados, dentro de um único sistema capitalista mundial.

No capitalismo do pós Segunda Guerra Mundial, que era administrado pelo Estado, houve uma articulação de trabalhos de baixo escalão à população negra, o que gerou, assim, segregação, cessação de direitos, exploração e expropriação do povo negro. Em contrapartida, no capitalismo financeiro, Fraser (2018, p. 35) aponta que grande parte da exploração industrial em larga escala passou a ocorrer nos países semiperiféricos (BRICS), por haver uma dívida grande entre os países pertencentes ao BRICS e os países desenvolvidos, já que as instituições financeiras globais pressionam os Estados a conspirarem com os indivíduos para extrair capital e riquezas das populações mais pobres.

Percebe-se, assim, que a estrutura social que emerge do sistema capitalista é uma estrutura baseada na expropriação e exploração de povos, uma vez que retira das populações mais carentes seus recursos e as subjugam a um sistema desigual de exploração social e totalmente precário. O capitalismo está ligado às desigualdades raciais, utilizando-se da hierarquia racista e, também, da misoginia posta na sociedade como um meio de exploração de povos e acumulação de riquezas, tudo em nome do capital e da economia de mercado.

Os povos negros, a todo momento, são excluídos e abandonados por um sistema desigual, o qual relegou esses povos à condição de exploração. Ressalta-se que os referidos povos, mesmo após a sua emancipação, continuaram dependentes do trabalho precário, sendo alocados nos postos de trabalho menos qualificados.

3 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER NEGRA

Este tópico tem como objetivo apresentar a perspectiva da divisão sexual do trabalho, explanando o modo de organização no âmbito trabalhista e demonstrando como este sistema está pautado em concepções misóginas, patriarcais e antiquadas, colocando a mulher na condição de desigualdade e inferioridade, especialmente com relação às mulheres negras.

Além disso, este capítulo irá analisar, também, o tema da precarização do trabalho da mulher negra, realizando o estudo sobre a condição de gênero e raça envolvendo o âmbito laboral, já que aquela não foi introduzida, à priori, em uma relação de trabalho, mas sim forçada a reproduzir sua força de trabalho, em razão da superexploração do corpo feminino negro.

3.1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Segundo a Cartilha do Ministério Público do Trabalho sobre “Igualdade de Gênero no Trabalho: gênero e interseccionalidade” (ARAÚJO; GONZALEZ, 2021, p. 27), a divisão sexual do trabalho é uma forma de hierarquia e divisão do trabalho que decorre das relações sociais entre os sexos, onde há uma designação prioritária do sexo masculino à esfera produtiva e do sexo feminino à esfera reprodutiva, havendo, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social acionado (políticos, religiosos, militares etc). Verifica-se que a base da divisão sexual do trabalho está atrelada à distinção entre trabalho reprodutivo feminino e trabalho produtivo masculino, dentro de um modelo binário de gênero, havendo elementos singulares que se opõem, de modo a demonstrar unicamente o homem como figura superior e dominadora, enquanto que à mulher resta um lugar de inferioridade e dominação.

Como forma de corroborar com tal entendimento, tem-se a perspectiva das Professoras Juliana Teixeira Esteves e Tieta Tenório de Andrade Bitu e do advogado Vitor Gomes Dantas Gurgel que, em conjunto, explicam o tema no artigo intitulado “A Cultura do Cuidado como Excludente da Relação de Trabalho” (2021, p. 284):

Essa situação se traduz em uma acentuada exploração feminina no mundo do trabalho, a sofisticação da opressão masculina sobre a mulher no espaço privado/da reprodução é base para pressão masculina que presenciamos no cerne da família patriarcal. A divisão sexual do trabalho permeia as relações sociais e é fundamental na sua estruturação. Essa construção que implica na desvalorização das atividades atribuídas às mulheres quando comparada às dos homens é o reflexo de uma sociedade inserida em uma estrutura de poder hierarquizada

existente nas relações patriarcais. O patriarcado, como sistema político, consiste numa estrutura de exploração que tem como núcleo a divisão sexual do trabalho retratada na exploração do trabalho das mulheres. Logo, percebe-se a importância de compreender e reconhecer que há uma interdependência e uma imbricação das relações sociais de poder e gênero, de raça e de classe social que confere uma grande complexidade e envergadura aos estudos de gênero e trabalho na atualidade (ESTEVES, BITU e GURGEL, 2021, p. 284).

Na divisão sexual do trabalho, há a distribuição dos postos de trabalho com maior qualificação e mais valorizados aos homens, os quais ocupam, em regra, papéis hierarquicamente superiores aos postos de trabalho reservados às mulheres. Enquanto o labor masculino exige qualificação e formação mais específicas, as tarefas tidas como “trabalho de mulher” são associadas a sua “natureza”, o que dispensa qualificação específica e atribui à mulher trabalhos sem qualificação e, muitas das vezes, de cuidado, por entender que a mulher está relacionada à figura de cuidadora do lar e reprodução. Assim, essa divisão pautada na superioridade masculina acaba por fomentar a distribuição de tarefas menos qualificadas, precárias e com baixos salários às mulheres.

Tudo isso finda por estimular uma superexploração do trabalho feminino, decorrente da supervalorização do trabalho masculino e da opressão masculina sobre a mulher no espaço privado.

Essa condição da mulher, contudo, pode ser vista desde a antiguidade, como, por exemplo, na Roma Antiga, que possuía a figura do *pater familias*, como sendo o chefe supremo, que tinha poderes sobre os filhos, os escravos e a mulher, figura essa que só poderia ser representada por um homem. Além disso, a mulher era considerada incapaz e suas funções se limitavam aos cuidados do lar, dos filhos e da família.

Analisando o papel da mulher ao longo da história, constata-se que a figura feminina, em muitas sociedades, esteve atrelada à figura daquela “cuidadora” do lar, mansa e pacífica, que tem como função principal o cuidado e o bem estar da família. Isso porque, desde os tempos antigos, muitas das decisões importantes foram tomadas por homens. Logo, a sociedade mundial foi construída por padrões patriarcais e machistas, colocando a figura do homem, especificamente o homem branco, em situação de prevalência, sem ser dado real valor às mulheres, que, para muitas sociedades, foram esquecidas pela história.

Registra-se, entretanto, que isso não significa dizer que não houve sociedades de bases matriarcais; pelo contrário, não se busca aqui negar a existência dessas comunidades, mas ocorre que grande parte do contexto social está baseado em uma cultura eurocêntrica, em

razão da exploração europeia no período colonial, o que ocasionou a absorção pelos povos ocidentais dessa cultura europeia de dominação do homem branco e, em tal contexto, do sofrimento das mulheres, especialmente, das mulheres negras.

Essa construção permite entender o cerne do problema da divisão do trabalho, que permeia as relações sociais e sua estruturação. A sociedade permanece pautada pela desigualdade e pela desvalorização das atividades atribuídas às mulheres, quando comparadas ao labor masculino. A título de exemplo, tem-se pesquisa realizada pelo IBGE, em dezembro de 2022, demonstrando que o Brasil possui cerca de 5,8 milhões de trabalhadores domésticos, sendo que, dentro desse contingente, as mulheres pretas e pardas somam a maioria. O percentual restante é subdividido entre mulheres brancas (29%) e outros (5%)⁶. Tal fato evidencia, mais uma vez, a sistemática da precarização e da divisão sexual do trabalho, que reserva os trabalhos mais desqualificados e reprodutivos às mulheres, em especial, às mulheres negras.

Contudo, são essas pessoas, também, as responsáveis pelo funcionamento da sociedade. A população negra e marginalizada está na base da pirâmide social e sem ela nas demais cadeias, o funcionamento de toda sociedade torna-se precário. A sociedade brasileira é de uma raça única - a raça humana. Portanto, todos e todas, independentemente de cor, raça, sexo, colaboram para que seu funcionamento traga desenvolvimento social e econômico ao país. Assim, entende-se que o fato de haver essa divisão de postos de trabalho menos valorizados às mulheres negras é uma estratégia utilizada pelos ocupantes dos postos de comando na cadeia social (maioria branca) para se manterem no poder e continuarem explorando parte da população menos favorecida, em especial negra, em prol de interesses próprios.

Logo, percebe-se que a divisão sexual do trabalho e a exploração do trabalho feminino vão além do capital, uma vez que já existiam em sociedades anteriores ou em sociedades que organizaram a sua produção, e ainda a organizam, de outras maneiras.

A opressão de gênero nas sociedades capitalistas está enraizada na subordinação da reprodução social, que visa apenas o lucro (DA SILVA, 2023, p. 37). Essa reprodução social diz respeito ao trabalho realizado por mulheres, que geralmente não é remunerado e que se

⁶ Disponível em:

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/04/03/numero-de-trabalhadores-domesticos-com-carteira-assinada-completa-tres-anos-seguidos-em-queda.ghtml>. Acesso em: 22 ago. 2023.

associa à assimetria de gênero e às atividades de cuidado. O que o capitalismo faz é tentar ocultar o fato de que o trabalho assalariado, que visa a obtenção do lucro, não pode existir sem o trabalho não assalariado.

Por conseguinte, o capitalismo não inventou a exploração e a violência de gênero, mas endossou e aprofundou tais mazelas, posto que, como já explicado no capítulo anterior, o capital se apropria dos estigmas sociais, perpetuando-os como forma de defesa de seus interesses, mantendo a mesma classe dominante no poder. Nesse sentido, conforme Elisabeth Souza-Lobo (2021, p. 155):

Tudo parece indicar que não existem fatores naturais, inerentes ou lógicos que instituem a divisão sexual do trabalho, mas que existe uma construção social de práticas e relações de trabalho cuja coerência reside na articulação, muitas vezes simbólica, de vários fatores. (...)

De um lado as explicações estruturais, fundadas na *lógica homogênea do capital*, revelam que a divisão sexual do trabalho não é histórica nem tampouco exclusivamente estratégica (enquanto estratégia do capital), ainda que possa ser conjunturalmente estratégia. Parece fundar-se em relações sociais e representações culturais, em estratégias patronais do Estado e em práticas de resistência de mulheres e homens (SOUZA-LOBO, 2021, p. 155).

O sistema de organização social está pautado em ditames separatistas e de exploração que perpetua estigmas e põe em risco as populações mais vulneráveis, como é o caso das mulheres negras, que ficam à margem desse sistema, tendo que conviver diariamente com uma sociedade sistematicamente organizada ao seu desfavor. Sendo assim, é preciso realizar movimentos balizantes a esses percalços descriminalizantes, posto que dificultam a movimentação social e perpetuam a exploração de classe e de gênero.

3.2 MULHER NEGRA E PRECARIZAÇÃO

Realizando-se uma pesquisa acerca da inserção da mulher no mercado de trabalho, muitos historiadores e pesquisadores atribuem esse marco à época da Revolução Industrial, com a entrada das mulheres nas fábricas, sendo obrigadas a encarar a produção, assim como as crianças, mas em uma posição inferior, com baixos salários e discriminação. Nesse contexto, o trabalho da mulher nas fábricas surgiu em razão do achatamento dos salários masculinos, que eram considerados os chefes de família e não conseguiam mais garantir o sustento familiar - foi aí que se viu a exploração do trabalho feminino e infantil, com jornadas exaustivas e baixos salários, pois, conforme ARRUDA (1994, p. 52), “(...) Assiste-se a uma desqualificação do trabalho, dispensando-se o tempo de aprendizado, e rebaixando-se o custo médio da força de trabalho, pela incorporação do trabalho feminino e infantil”.

Além disso, a mulher acabava exercendo uma dupla jornada, pois trabalhava nas fábricas e ainda realizava trabalho doméstico quando retornava ao seu lar, cuidando da casa, do marido e dos seus filhos.

Contudo, reduzir a inserção da mulher no mercado de trabalho ao período industrial é esquecer da posição que ocupavam as mulheres negras no âmbito laboral. Isso se justifica pelo fato de que as mulheres negras não “ocupavam postos de trabalho”, como faziam as mulheres brancas. Ao revés, elas eram exploradas e tratadas como verdadeiras mercadorias e moedas de troca pelos seus patrões.

Pode-se dizer que o papel da mulher negra no âmbito laborista se deu muito antes da Revolução Industrial, uma vez que as mulheres negras já vieram de uma situação de escravidão e, mesmo no pós-abolição, continuaram trabalhando majoritariamente como domésticas. Logo, o trabalho para essas mulheres não significa libertação, mas sobrevivência, havendo, portanto, um acúmulo de opressão (machismo e racismo), razão pela qual estão em maior situação de vulnerabilidade.

Enquanto as mulheres brancas lutavam pelo direito de trabalhar, as mulheres negras lutavam pelo direito de não trabalhar, já que vieram de uma situação de escravidão. Desse modo, verifica-se que o sistema escravocrata definia o povo negro como propriedade e, por essa razão, as mulheres eram vistas, da mesma forma que os homens, como objetos que geravam lucro. Não importava ao “patrão” o gênero de seus escravos, já que, para ele, se tratava de mercadorias e não pessoas. Conforme bem pontua Davis *apud* Kenneth (2016, p. 24), “*a mulher escrava era, antes de tudo, uma trabalhadora em tempo integral para seu proprietário, e apenas ocasionalmente esposa, mãe e dona de casa*”.

Desse modo, explica Davis (2016, p. 34-35) que, no período escravista, havia uma “igualdade sexual”, já que o tratamento dado pelo seu “senhor” aos escravos era de forma igual: não havia distinção das tarefas atribuídas às mulheres em relação a dos homens e elas possuíam a mesma postura combativa dos homens, lutando contra as atrocidades de seus “patrões”. Entretanto, o que diferenciava o tratamento entre homens e mulheres era a forma de castigo, posto que a estas eram direcionados os piores, a exemplo do abuso sexual, vez que eram mais difíceis de serem “domesticadas”. Os seus senhores proprietários de escravos utilizavam o abuso sexual como forma de controle e submissão dos corpos negros, conforme bem explica Davis (2016, p. 39):

(...) as mulheres negras eram iguais a seus companheiros na opressão que sofriram; eram socialmente iguais a eles no interior da comunidade escrava; e resistiam à escravidão com o mesmo ardor que eles. Essa era uma das grandes ironias do sistema escravagista: por meio da submissão das mulheres à exploração mais cruel possível, exploração esta que não fazia distinção de sexo, criavam-se as bases sobre as quais as mulheres negras não apenas afirmavam sua condição de igualdade em suas relações sociais, como também expressavam essa igualdade em atos de resistência. Essa deve ter sido uma terrível descoberta para os proprietários de escravos, pois aparentemente eles tentavam quebrar essa cadeia de igualdade por meio da repressão particularmente brutal que reservavam às mulheres. Mais uma vez, é importante lembrar que os castigos infligidos a elas ultrapassavam em intensidade aqueles impostos aos homens, uma vez que não eram apenas açoitadas e mutiladas, mas também estupradas (DAVIS, 2016, p. 39).

Porquanto, percebe-se que apesar de existir uma pequena percepção de igualdade, mesmo que em um período cruel que foi o da escravidão dos corpos negros, a todo momento a mulher era lembrada de seu lugar na estrutura social, lugar esse de desigualdade, submissão e docilidade. Todos os aparatos utilizados serviam para tentar calar a voz das mulheres que tentavam se libertar de seu senhor branco. Daí, vê-se que o estupro foi utilizado de forma estruturada para domesticar e controlar os corpos negros, humilhando a população feminina negra, como forma de demonstrar a inferioridade da mulher e a supremacia masculina.

Davis (2016) traz aportes históricos extremamente importantes para se entender o papel da mulher negra ao longo do âmbito laboral, e assim o chamo, pois não se pode dizer que a relação social existente entre os senhores e escravos era uma relação comparável a que se estabelece dentro dos parâmetros das relações sociais de emprego no sistema capitalista. Isso porque, apesar de haver subordinação, essa era extrema, vez que o “patrão” não apenas usufruía da força de trabalho dos indivíduos, mas de sua vida, de seus corpos e da sua condição de ser humano, sem contar que o indivíduo era tratado como mercadoria.

À exemplo, em uma de suas passagens, Davis (2016, p. 25) conta que após a abolição do tráfico internacional de mão de obra escrava, os senhores de escravos, como forma de resguardar suas produções, passaram a ver as escravas como verdadeiras máquinas de reprodução, já que poderiam gerar vidas que, por fim, se constituiriam de nova mão de obra escrava. Segundo a autora, nessa época:

(...) a capacidade reprodutiva das escravas passou a ser valorizada. Nas décadas que precederam a Guerra Civil, as mulheres negras passaram a ser cada vez mais avaliadas em função de sua fertilidade (ou da falta dela): aquela com potencial para ter dez, doze, catorze ou mais filhos era cobiçada como um verdadeiro tesouro. Mas isso não significa que, como mães, as mulheres negras gozassem de uma condição mais respeitável do que a que tinham como trabalhadoras. A

exaltação ideológica da maternidade – tão popular no século XIX – não se estendia às escravas. Na verdade, aos olhos de seus proprietários, elas não eram realmente mães; eram apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava. Elas eram “reprodutoras” – animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar (DAVIS, 2016, p. 25-26).

É visível, portanto, o olhar dominador do homem branco sobre a mulher negra, enxergando-a como mera mercadoria e geradora de mão de obra escrava, para perpetuar sua dominação. Com isso, percebe-se o quão precária era a condição da mulher negra no âmbito laboral, que era tratada como desigual, como uma verdadeira mercadoria sem valor e que poderia ser descartada a qualquer momento.

3.3 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NO BRASIL

É importante mencionar, contudo, que o estudo realizado por Davis (2016) se faz em um contexto norte-americano, mas que em muito se relaciona ao contexto brasileiro, já que podemos atrelar muitas das atrocidades vivenciadas pela população feminina e negra norte-americana ao vivenciado pelos “povos de cor” no território brasileiro.

No Brasil, a dominação do homem branco iniciou-se no período das grandes navegações, onde houve a invasão da região que hoje conhecemos como Brasil, pelos portugueses e a dominação dos povos nativos. Daí, pode-se dizer, surge a primeira tentativa de dominação da “população de cor” no Brasil. Os portugueses adentraram em solo brasileiro com olhos ambiciosos de dominação das riquezas naturais, mas, ao chegarem no Brasil, se depararam com uma população desnuda e nativa, que, para eles, eram verdadeiros selvagens, mas que poderiam servir como mão de obra escrava.

Houve, então, a catequização, domesticação e a tentativa de dominação dos povos indígenas, além da exploração das mulheres, que eram vistas como objetos sexuais. Gilberto Freyre (2003), em sua obra “Casa-grande & Senzala”, traz muito desses acontecimentos, informando que (2003, p. 41): “Atraídos pelas possibilidades de uma vida livre, inteiramente solta, no meio de muita mulher nua, aqui se estabeleceram por gosto ou vontade própria muitos europeus”.

Surge, assim, a exploração das indígenas, que eram abusadas pelo “homem branco”, dando início ao processo de miscigenação. Além disso, houve uma divisão sexual do trabalho, com os homens trabalhando no campo e nos engenhos, enquanto que as mulheres ficavam com as tarefas domésticas.

Entretanto, esclarece Freyre (2003, p. 92), não era essa a divisão adotada pelos povos nativos, já que na sua organização social as mulheres eram as responsáveis pelas atividades do campo, enquanto os homens eram responsáveis pelo artesanato e pelas artes. Segundo o autor:

A produção artística, exclusiva ou principalmente dos homens, resumia-se no fabrico de arcos e flechas, de instrumentos de música e de certos adornos para o corpo. Na construção da oca era seu trabalho mais duro; seu esforço de levantar em volta da aldeia a cerca de pau-apique, que os portugueses adotariam mais tarde como meio de defender as casas-grandes de engenho dos ataques de inimigos. E obra dos homens eram ainda as canoas feitas de um só pau, igualmente adotadas pelos primeiros colonos nos seus raids sertões adentro.

(...) sob o ponto de vista da organização agrária em que se estabilizou a colonização portuguesa do Brasil, maior foi a utilidade social e econômica da mulher que a do homem indígena (FREYRE, 2003, p. 92).

Logo, a divisão sexual do trabalho realizada pelos estrangeiros não deu certo, pois houve uma verdadeira inversão de papéis, o que dificultou a dominação da população indígena.

Registre-se que, diante da fracassada tentativa de escravização dos povos indígenas, os portugueses tentaram novos rumos, que foi a importação de escravos africanos. O tráfico negreiro se intensificou no período colonial e a exploração dos povos africanos foi enorme. Quanto às mulheres africanas, da mesma forma que as mulheres indígenas, foram exploradas sexualmente por seus patrões, o que gerou inúmeros casos de crianças mestiças.

O papel das mulheres nesse período foi muito além de meras donas de casas e serviçais domésticas, posto que eram tratadas como objetos sexuais e, conforme Freyre (2003, p. 207): “Não há escravidão sem depravação sexual”. Isso se explica pelo fato de que no período colonial, os portugueses chegaram ao Brasil sem suas mulheres, razão pela qual se apropriaram dos corpos das mulheres indígenas e africanas como objetos de satisfação sexual.

O fruto da violência do homem branco com as escravas (negras e indígenas) fez com que aumentasse o contingente da população mestiça, os chamados filhos bastardos, que também eram utilizados como mão de obra escrava, o que se assemelha à experiência norte-americana de exploração das mulheres negras retratadas por Angela Davis (2016, p. 25).

Mesmo com a libertação da população trazida da África e com a abolição da escravatura, a liberdade dos povos de cor foi uma liberdade mitigada, já que não tinham moradia ou dinheiro para o seu sustento e de sua família, o que acabava deixando a “população liberta” à mercê dos seus senhores.

A mulher negra saiu de uma situação de exploração, mas ela não se desvencilhou do seu status de sujeição, uma vez que no seio familiar ainda tinha uma posição inferior e subordinada. O papel da mulher na família era de servidão, de cuidado. Era um trabalho reprodutivo, mas nunca remunerado, que foi integrado como tarefa tipicamente feminina. Os homens iam aos postos de trabalho e as mulheres se restringiam aos cuidados do lar.

Essa foi uma cultura enraizada na sociedade, resultado de uma cultura patriarcal que naturalizou a opressão feminina. É uma dinâmica que tenta se perpetuar ao longo do tempo; a figura feminina explorada no período escravagista, a mulher cuidadora do lar, a mulher mãe, a mulher esposa. Tudo isso são engrenagens utilizadas pelo sistema patriarcal para manter a figura feminina em um nível de inferioridade e subordinação, sempre dependente de uma figura masculina.

Por todo o exposto, é preciso registrar que a luta das mulheres, em especial das mulheres negras, não é uma luta pautada apenas na concessão de direitos, mas na emancipação, a qual precisa estar acompanhada de políticas públicas e programas sociais que propiciem justiça social e que permitam que as mulheres sejam capazes de se desvencilhar desses estereótipos embutidos na sociedade por tanto tempo.

4 AS ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO E JUSTIÇA EM RELAÇÃO AO TRABALHO DA MULHER NEGRA

Como explicado nos capítulos anteriores, a mulher negra ao longo da história foi escravizada, explorada e, até os dias atuais, precarizada, o que é resultado do descaso estatal quanto à implementação de medidas protetivas às mulheres negras. Com isso, busca-se, neste capítulo, analisar a proteção do trabalho da mulher negra, bem como os parâmetros a serem seguidos como medida de justiça e reparação social dessa população que há muitos anos é vítima do descaso, de injustiças e discriminação.

4.1 A PROTEÇÃO DO TRABALHO E A MULHER NEGRA

A concepção de Direito, assim como a concepção de gênero e sexualidade, são variáveis que se amoldam com o tempo, sendo produto das sociedades, que em seu decorrer histórico, trataram de tais questões de formas variadas.

O Direito do Trabalho, do mesmo modo, foi um aparato jurídico construído ao longo de décadas, resultado de grande luta do proletariado. Este surgiu com a Revolução Industrial na Inglaterra, a qual foi financiada pelos burgueses no século XVIII - atribui-se esse pioneirismo aos ingleses em razão de ter ocorrido na Inglaterra a primeira máquina a vapor, construída por Thomas Newcomen.

Desse modo, o Direito do Trabalho repousa-se no Princípio da Proteção, o qual busca restituir a igualdade jurídica entre o capital e o trabalho. Como antes explicitado, por ser o contrato de trabalho celebrado entre partes economicamente desiguais, esse princípio tenta corrigir essas desigualdades, criando uma superioridade jurídica em favor do empregado diante da sua condição de hipossuficiência.

No Brasil, os direitos ligados ao trabalho, além da legislação ordinária e complementar, encontram previsão na Constituição da República de 1988 com *status* de direitos fundamentais, após grande luta das organizações sindicais. Ou seja, todos os direitos individuais ligados à coletividade do trabalho possuem o *status* jurídico de direito fundamental, por estarem previstos nos artigos iniciais da Carta Magna. Com isso, assegurar a dignidade do labor passou a ser premissa para a constituição do Estado Democrático de Direito.

Outrossim, a legislação trabalhista, o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho são importantes instrumentos ao exercício da cidadania e de resguarda ao postulado do Estado Democrático de Direito, que é a valorização do trabalho - postulado de valor central que está sob ataque, pois são típicos de uma era do capitalismo (Capitalismo Intervencionista), que teoricamente se definiu como Estado de Bem-Estar Social e que já foi suplantada por uma versão mais dura com a classe trabalhadora, sem o mesmo compromisso com a ideia de bem-estar social, que é o Neoliberalismo.

Em tal contexto político e econômico, os desafios enfrentados à concretização dos direitos trabalhistas e à obtenção da proteção para os trabalhadores se tornam ainda maiores em relação às mulheres, em especial às mulheres negras. Assim, faz-se necessário entender em que situação se encontra a proteção do trabalho da mulher negra e como a legislação trabalhista se apresenta em relação a tal assunto.

No Brasil, até a Constituição de 1988, a proteção do trabalho feminino estava calcada, unicamente, em interesses masculinos, razão pela qual a palavra “proteção” e a regulação do trabalho feminino eram tratadas como meio de defesa das predileções dos homens e instrumento de garantia da moralidade da época, que, inclusive, tratava a mulher com *status* de relativamente incapaz. Como exemplo, têm-se as normas que proibiam as mulheres de realizarem horas extras ou de trabalharem no período da noite⁷, evidenciando o incipiente teor da proteção do trabalho feminino antes da CRFB/88.

Desse modo, percebe-se que a regulamentação do trabalho feminino foi utilizada, por muito tempo, como instrumento de legitimação dos ideais morais da época. Tudo isso está muito bem retratado no livro de Elizabeth Souza-Lobo (2021), intitulado “A Classe Operária Tem Dois Sexos”, que faz um estudo sobre a divisão sexual do trabalho e do trabalho fabril feminino nos estabelecimentos industriais do ABC Paulista, demonstrando as desigualdades enfrentadas pelas mulheres no operariado feminino brasileiro, na construção de uma consciência de classe e na percepção das desigualdades, assim como a participação das mulheres nas lutas sindicais. Nesse sentido, pontua a autora que:

(...) a produção se estrutura sobre a base de uma divisão sexual e social do trabalho que atinge os salários, as promoções, a qualificação, a escala de funções e as formas de controle da mão de obra. Porém, a discussão sobre as origens dessa discriminação deve incluir a análise da esfera da reprodução (as estruturas familiares) e as formas de discriminação social (em nível ideológico). O capital não cria subordinação das mulheres, porém a integra e reforça. Na verdade, as

⁷ Vide Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932.

raízes da divisão sexual do trabalho devem ser procuradas na sociedade e na família, e para apreendê-las é necessário sair da fábrica e articular a análise das condições de trabalho com aquelas que prevalecem no mundo exterior à empresa (SOUZA-LOBO, 2021, pp. 38-39).

Ainda nesta obra, a autora põe em análise entrevistas realizadas por ela com operárias de São Paulo, trazendo à baila a questão de que muitas das mulheres ouvidas não tinham a percepção de que estavam em lugar de desigualdade, dada a naturalidade e o preconceito enraizado na sociedade, o que acabava passando despercebido pelas próprias vítimas.

Além disso, Elizabeth Souza-Lobo (2021, p. 13) ainda versa sobre outro tipo de discriminação, que se dá a partir da “bipolarização do emprego feminino”, constatada pela separação dos postos de trabalho mais valorizados e bem remunerados às mulheres brancas e de classes mais elevadas e os trabalhos menos remunerados e desvalorizados às mulheres imigrantes, negras e pobres, o que traz à tona outra realidade a ser enfrentada pelas mulheres, que é a discriminação do trabalho em razão de sua raça. Nesse sentido, explica Souza-Lobo (2021, 13) que:

(...) um polo majoritário constituído pelo setor tradicionalmente feminino nos ramos da educação, da saúde, dos serviços, do comércio, e um polo minoritário constituído de profissões valorizadas, relativamente bem remuneradas, profissões essas ocupadas em geral por mulheres brancas, não imigrantes, qualificadas (médicas, engenheiras, arquitetas, jornalistas, professoras universitárias, advogadas, juízas, publicitárias etc.). (SOUZA-LOBO, 2021, p. 13).

Essa é uma realidade que está posta até os dias atuais e pode ser vista no cotidiano, materializada nas formas de adoção irregular de meninas pobres e negras, que são retiradas de seus lares com a promessa de uma vida melhor, acesso à educação e novas oportunidades. Entretanto, tais meninas estão envolvidas em uma forma de precarização do trabalho da mulher negra, tornando-se mulheres criadas como empregadas domésticas, sendo vítimas da abusividade de seus patrões brancos e de classes mais abastadas, que ignoram a legislação trabalhista. A título de exemplo, tem-se o caso da adolescente boliviana, de 16 anos de idade, que foi resgatada de situação de trabalho infantil em São Paulo, por ter sido retirada de seu país para trabalhar como empregada doméstica no Brasil⁸.

Essa forma de “adoção perversa” subjuga meninas ao trabalho doméstico e à servidão, configurando verdadeiro trabalho escravo, o que acaba por se tornar, também, um ciclo vicioso, que vai passando de geração a geração, no formato da mulher branca exploradora do

8

Disponível em:
<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/07/07/adolescente-boliviana-e-resgatada-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-jacarei-sp.ghtml>. Acesso em: 08 set. 2023.

trabalho da mulher negra. Prova disso são os inúmeros casos de trabalho escravo que vêm sendo evidenciados atualmente no Brasil, a exemplo do caso de repercussão nacional da Sra. Madalena, resgatada de situação análoga à escravidão, em Minas Gerais, por trabalhar desde os oitos anos até os 46 anos de idade para uma família sem receber contraprestação, além de viver reclusa na casa dos “patrões”⁹.

Fatos como esses escancaram a fragilidade da aplicação da legislação trabalhista, a falta de fiscalização e, principalmente, a cultura patriarcal, racista e misógina que impera no Brasil. Dessa forma, a valorização e a proteção do trabalho feminino são necessárias à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, repensando a resolução das situações de modo eficaz, devendo o Direito se apresentar como ferramenta principal de promoção da justiça e do bem comum, para que todos possam ser respeitados independentemente de sua raça, cor, sexo, idade, credo, opção sexual, etc.

Pode-se observar, ainda, que os postos de trabalho direcionados às mulheres, na maioria das vezes, são trabalhos reprodutivos, mas nem quase sempre produtivos. São postos de trabalhos explorados, porém dificilmente assalariados. Exemplo disso está na situação das empregadas domésticas que há muito lutam pelo direito de serem assalariadas e, a partir da Lei Complementar n° 150, de 1° de Junho de 2015, trouxe uma resguarda e proteção a essa parcela da população laborista brasileira. Entretanto, tal medida legislativa vem sendo desrespeitada dia após dia, a partir de atividades que buscam burlar a lei e explorar o trabalho doméstico.

Nesse contexto, percebe-se que a posição da mulher negra na sociedade é retrato de desigualdade e insatisfação, posto que, além de lidar com o estereótipo de “dona do lar”, aquela que só serve para cuidar da casa, marido e filhos, ainda enfrenta a questão da desigualdade salarial e dificuldade na oferta de emprego. A desvalorização do trabalho da mulher, em especial da mulher negra, pode ser vista diariamente nas ruas e dentro dos lares.

Elizabeth Souza-Lobo (2021, p. 31) evidencia em sua obra, por exemplo, o fato de que a contratação das mulheres como operárias, à época de seu estudo, se deu em razão de serem as mulheres “mais detalhistas”, sendo sempre colocadas em postos de trabalhos com funções mais simples, ou, até mesmo, exerciam as mesmas funções de um homem, porém recebiam

⁹Disponível

em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/05/12/familia-que-manteve-madalena-gordiano-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-denunciada-pelo-mpf-em-patos-de-minas.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2023.

um salário inferior, com o argumento de que a mão de obra feminina não era qualificada, como bem aponta a autora:

Em São Paulo, o trabalho industrial das mulheres apresenta quatro características fundamentais, ligadas entre si:

- os salários femininos são mais baixos que os masculinos, e essa diferença se acentua com a idade;
- na produção, as mulheres se concentram em empregos classificados como não qualificados ou semiquilificados;
- as tarefas realizadas são monótonas, repetitivas, de ciclo curto (alguns segundos) e requerem destreza e habilidade manual;
- as formas de controle (e os critérios de seleção) da mão de obra feminina diferem das formas de controle exercidas sobre a mão de obra masculina (SOUZA-LOBO, 2021, p. 32).

Ora, o que diferencia o trabalho feminino do trabalho masculino? O que se vê hoje é a mulher ocupando os mais diferentes postos de trabalho que antes eram tidos como “trabalho masculino”, percebendo-se a força da mulher e a importância de se respeitar e valorizar o seu trabalho.

Desta feita, observa-se como a sociedade está configurada para cercear os passos dados pela mulher, em especial, das mulheres negras, pessoas, que, a despeito disto, são de força e luta. Logo, deve-se repensar a própria configuração social, através do incentivo à educação da juventude, por meio de um ensino inclusivo e livre das concepções retrógradas e segregadoras da sociedade, para que se possa, paulatinamente, retirar a figura do homem branco como central nas relações e na própria história das sociedades.

Ressalta-se, ainda, que a mulher negra é obrigada a encampar lutas que vão além da valorização de seu trabalho, pois se amolda na sua equiparação como mulher, independentemente de raça, orientação sexual ou credo, para que, assim, se valorize o labor feminino e a sua história. Isso porque o que se propõe não é a superioridade das mulheres sobre os homens, mas tão somente a equidade de gênero.

4.2 O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO SOCIAL E A MULHER NEGRA

O Direito do Trabalho é um ramo moderno, que surgiu a partir do século XIX, iniciando-se na Europa e difundindo-se pelo mundo. No entanto, ele não regula qualquer tipo de trabalho, como, por exemplo, a escravidão. O trabalho autônomo não interessa ao Direito do Trabalho, mas sim ao direito comum, no caso, ao Direito Civil, o que faz surgir novas demandas.

Como já registrado anteriormente, o Direito do Trabalho possui como premissa principal o “Princípio da Proteção”, fonte de resguarda e proteção da relação de emprego, que visa proteger o trabalhador em relação ao seu empregador, em razão da desigualdade existente nessa relação.

Entretanto, o referido princípio, apesar de tutelar as relações individuais, não ampliou seu aporte protetivo às relações coletivas ou a outras formas de trabalho, como o trabalho livre, limitando seu aparato protetivo e se esquecendo das novas configurações trazidas no labor da sociedade pós industrial, especialmente no que diz respeito à falta de proteção ao trabalho autônomo e na prestação de serviços, bem como, a partir de uma economia de compartilhamento que precariza o trabalho e retira do trabalhador direitos mínimos de respeito ao seu labor.

Por essa razão, surge a necessidade de se pensar em um aporte teórico de proteção a todas as formas de trabalho, o que findou no “Princípio da Proteção Social”, que, segundo Andrade (2022, p. 276), surge:

(...) da força das organizações coletivas e de uma proposta econômica adaptada à sociedade contemporânea, a fim de atender indistintamente aos trabalhadores vinculados aos contratos de trabalho e a todos os cidadãos que vivem ou pretendem viver de uma renda ou de um labor dignos, sobretudo de atividades não disciplinadas no contrato de trabalho, bem como àqueles que não têm emprego (ANDRADE, 2022, p. 276).

Nesse contexto, Andrade (2022, p. 277-278) explica a necessidade de existir uma preocupação com o trabalho humano e a própria existência humana, uma vez que o labor está enraizado no pensamento do indivíduo como uma condição que está associada à própria vida do homem. No capital, o trabalho é o pilar da dignidade humana, sendo um verdadeiro aporte fictício para a própria condição humana, que não sobreviveria sem o ofício, trazendo a ideia de trabalho como dignificante da vida do “homem”.

Ademais, as novas configurações da sociedade atual, advindas da globalização e da constante troca de mercadorias e informações, fez surgir, também, novas formas de trabalho, que necessitam de uma proteção especial, pois não são tidas como relações de emprego. A exemplo da “Uberização”, que se apresenta na forma de precarização do trabalho e flexibilização das relações trabalhistas, processo que vem se intensificando concomitantemente ao avanço da reorganização capitalista e da globalização.

Andrade (2022, p. 277), muito bem esclarece essa questão, teorizando que ao longo da história houve a utilização da demarcação de terras para discriminar, explorar e escravizar, existindo uma tendência de se pensar em uma sociedade econômica, planejada em acordos econômicos, mas não em uma sociedade protetora, com uma proteção social concreta. Além disso, percebe-se o crescimento do trabalho informal, desregulado e precário, que são distanciados dos sistemas de proteção instituídos pelo Direito do Trabalho, razão pela qual o trabalho subordinado e dependente ou autônomo, relacionados ao contrato de emprego, não podem ser os únicos objetos de tutela do Direito do Trabalho.

Isso porque vivencia-se, atualmente, praticamente no mundo inteiro, um ataque aos direitos sociais, com conseqüente diminuição das leis trabalhistas e fragilização das relações de trabalho. Exemplo de tal retrocesso é a terceirização, introduzida pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), a qual efetuou mudanças significativas na CLT, ao mitigar direitos, distanciar-se das demandas dos trabalhadores e se compadecer às demandas capitalistas. Assim, tal mudança precarizou o trabalho, diminuiu direitos individuais e aumentou a informalidade na relação de trabalho.

Nesse cenário, as novas configurações de trabalho informal e precárias deslegitimam direitos trabalhistas e enfraquecem os direitos do trabalhador, pois quando a pessoa não tem uma relação de emprego formalizada, perde algumas garantias: não recebe por horas extras; pode trabalhar muito mais do que o previsto em lei e em horários prejudiciais à saúde, arcando com todos os riscos da atividade profissional. Assim, não regular todas as formas de trabalho tira direitos do trabalhador e configura um verdadeiro retrocesso aos direitos trabalhistas.

A mulher negra sofre com a ausência de reconhecimento e de legitimação do seu labor, com a falta de políticas fiscalizatórias e de promoção da igualdade social. Se o trabalho assalariado da mulher negra, reconhecido pelo Direito do Trabalho, já sofre com a desregulação e desigualdade, ao se pensar nas formas de trabalho não reconhecidas, também se percebe uma infinidade de irregularidades e desrespeito ao labor feminino negro.

A tecnologia trouxe inovações muito importantes à humanidade, entretanto, ao mesmo tempo, aumentou ainda mais o fosso de desigualdades que permeia a sociedade. O trabalho da mulher negra precisa ser tutelado, tendo-se em mente a proteção social desses novos postos de

trabalho que funcionam como verdadeiros monopólios de mão de obra escrava. É uma inovação tecnológica que esconde um viés explorador e de precarização do trabalho.

Nesse contexto, percebe-se a importância de se pensar em medidas concretas de proteção que vão além da relação de emprego, alcançando âmbitos laborais esquecidos e explorados. O Princípio da Proteção Social é de evidente importância como forma de tutela das novas configurações laborais, fazendo-se necessário reconhecê-lo, também, como premissa principal do Direito do Trabalho.

Analisando-se o contexto atual, vê-se grandes mudanças no Direito, principalmente em relação aos direitos e garantias individuais, sobretudo, no Direito do Trabalho, podendo-se pensar a respeito da flexibilização e proteção do trabalho na modernidade. Logo, observa-se a necessidade de realizar melhorias nas condições de trabalho à classe trabalhadora, em especial à classe das trabalhadoras negras, eliminando-se, definitivamente os resquícios do trabalho escravo “mascarado” nos recentes meios tecnológicos de dominação, em fenômenos e ações como a Uberização e a Reforma Trabalhista Brasileira.

Assim, faz-se necessário tutelar o trabalho, sob uma visão social e humanista, de modo a se pensar no direito como forma de proteção de tal labor e não como um meio para sua desregulação e precarização, pois “o Direito é, em si mesmo, uma força social operante que regula as mudanças, acelerando-as ou retardando-as e que, neste sentido, integra-se nas relações sociais, a estas levando seu próprio estilo e seus próprios valores” (OLEA, 1984, p. 5). Portanto, defender a proteção do trabalho é indispensável à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por conseguinte, deve-se questionar as formas de dominação e, sobretudo, a real e existente divisão sexual do trabalho, valorizando-se, com justeza, a figura da mulher e retirando da sociedade os estereótipos que não mais servem nos dias atuais. Assim, é preciso fortalecer a legislação trabalhista, para que haja a proteção e se cuide das mulheres negras, aí incluídas as mulheres pretas, pardas e indígenas, vítimas preferenciais das desigualdades e da injustiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o intuito de estudar a configuração do labor que circunda as mulheres negras, esta pesquisa buscou trazer à baila discussões acerca da divisão sexual do trabalho, do contexto de precarização vivenciado por essas mulheres e a exploração do seu labor. O ponto de partida desta obra consiste na exploração da labuta feminina, por meio da demarcação histórica de onde estão alocadas as mulheres negras no âmbito laboral. A discussão acerca do papel da mulher negra na sociedade, assim como a sua relação com o trabalho foi a reflexão trazida com este estudo, com vistas a entender e tentar explicar a razão de haver tão expressiva precarização do trabalho negro feminino.

As mulheres negras são peças-chave na construção da sociedade como um todo, pois foram as responsáveis por “ofertar” uma mão de obra barata (escravizada), cuidar e zelar por famílias que não eram suas. O período escravagista escancara tudo isso, pois explicita que a mulher negra não esteve sempre atrelada a uma relação de emprego. Ao revés, sua relação inicial com o labor foi a de um trabalho explorado, escravo e precário, que, além de explorar a sua força de trabalho, tomava conta de sua vida e do seu próprio ser.

O texto evidencia que, na verdade, os povos negros não foram realmente “libertos” e toda essa noção de abolição e libertação é como um conto de fadas contado pelos povos opressores e exploradores, que se utilizam dessa irreal liberdade para manter tais populações subjugadas e conformadas com o atual sistema social. Tais condições são mais ainda visíveis ao se observar o papel da mulher negra na sociedade, o qual foi analisado no decorrer deste trabalho, demonstrando que a sociedade atual ainda precisa evoluir e muito no que diz respeito às questões raciais e de gênero.

Nesse contexto, percebe-se que o capitalismo se utiliza das desigualdades de raça e gênero como mecanismo de exploração e para se manter como sistema dominante, preservando pequena parcela da população no poder (com maior capital). Além disso, a divisão sexual do trabalho está atrelada a forma de organização social, a qual se pauta em dogmas patriarcais, sendo a precarização do trabalho da mulher negra resultado de uma organização social que se funda na exploração de corpos, expropriação de terras e na perpetuação da imagem do homem branco como figura central das relações.

Em razão disso, faz-se necessário que a sociedade atual se organize para reparar as atrocidades ocorridas no passado e evitar que elas continuem atentando contra a vida das

mulheres negras. Isso porque o fato de a alforria ter sido dada e a liberdade ter sido concedida, não quer dizer que as mulheres negras estão livres das irregularidades e do desrespeito ao seu trabalho, pois, se assim o fosse, não existiriam tantos casos de trabalho análogos à escravidão sendo encontrados atualmente, com mulheres negras sendo mantidas em cárcere privado para trabalho doméstico.

É preciso desviar de toda a sistemática machista e patriarcal internalizada na sociedade, balizando a divisão sexual do trabalho, que concede postos de trabalho mais qualificados aos homens e desvaloriza o trabalho da mulher. Além disso, o trabalho reprodutivo precisa ser desvincilhado da figura da mulher, de modo devidamente assalariado e não explorado sem o seu devido reconhecimento.

As mulheres negras precisam adentrar os espaços de poder, para que possam ter lugar nas discussões sobre as dinâmicas sociais. E para que isso aconteça, faz-se necessário tornar a vida das mulheres negras mais dignas, já que, por fazerem parte de uma população marginalizada, suas vidas, desde muito cedo, são voltadas ao labor, sem espaço significativo para escolhas.

As mulheres negras precisam de um espaço de inclusão social, oportunidade de crescimento intelectual e inserção não só no mercado de trabalho, como, também, na educação básica e superior. Por isso, a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) é tão importante como instrumento reparador das desigualdades sociais postas na sociedade, já que permite que mulheres negras tenham mais acesso à educação e consigam se profissionalizar.

É fato que a sociedade precisa se reorganizar, de modo a retirar, paulatinamente, esses percalços internalizados no sistema social por tanto tempo, fazendo-se necessário repensar a organização social e a retirada do estigma misógino e racista de que as mulheres negras devem ser alocadas em postos de trabalho desqualificados e assalariados, desfazendo-se estas mazelas, que assombram a história e a sociedade atual. É preciso reparar todos os estigmas criados ao longo de décadas, reescrevendo a história de forma mais justa e igualitária.

Nessa linha, é necessário se desvincilhar de todas as estruturas que tendem a mostrar a mulher como um símbolo de fragilidade e despreparo. Ao revés, as mulheres são capazes de

ocupar qualquer posto de trabalho, mas essa ocupação deve preceder um salário justo e igual ao dos homens¹⁰.

O Direito do Trabalho tem o dever de se organizar de modo a ofertar todo o tipo de proteção a essas trabalhadoras, que sofrem com a discriminação e tentam sobreviver em uma sociedade machista e racista, que impõe uma organização nociva a toda comunidade. É preciso enfrentar, com muita luta, todas as formas de discriminação, valorizando-se o trabalho das mulheres negras e desvencilhando-as dos trabalhos reprodutivos impostos. A partir disso, pode-se curar, paulatinamente, as chagas sociais da discriminação que assombram a sociedade brasileira.

¹⁰ Aqui, faz-se mister elucidar um importante avanço na legislação trabalhista brasileira, com o sancionamento da Lei nº 14.611, de 03 de julho de 2023, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que garante igualdade salarial entre homens e mulheres, além de trazer outras alterações à CLT.

REFERÊNCIAS

- ADOLESCENTE boliviana é resgatada em situação de trabalho infantil em Jacareí (SP). **G1**, Vale do Paraíba e Região, 07 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/07/07/adolescente-boliviana-e-re-sgatada-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-jacarei-sp.ghtml>. Acesso em: 08 set. 2023.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. As relações sindicais e os paradigmas contemporâneos das teorias dos movimentos sociais – o corte epistemológico. ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 78, n. 3, p. 37-63.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. LIRA, Fernanda Barreto; e D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. A história da formação operária e do sindicalismo brasileiros: da experiência anarquista ao sindicalismo pós-constituente; dos novos movimentos sociais às teorias dos movimentos sociais. In: **Revista de Direito do Trabalho**. vol. 163. Ano 41. p. XX-XX. São Paulo: Ed. RT.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Teoria Geral do Direito do Trabalho. **Explicações científicas do método dialético-discursivo e da crítica filosófica da modernidade**. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2022.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Princípios de direito do trabalho e seus fundamentos teórico-filosóficos: problematizando, refutando e deslocando o seu objeto. 2008.
- ANTUNES, Ricardo. A Explosão do Novo Proletariado de Serviços. ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: O Novo Proletariado de Serviços na Era Digital**. São Paulo, Boitempo, 2018.
- ARAÚJO, Adriane Reis de; GONZALEZ, Ana Lucia Stumpf. **Conceitos Fundamentais para a Promoção da Igualdade de Gênero no Trabalho**. MPT Capacitações; 2021.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. **A revolução industrial**. Série Princípios. 3. ed. São Paulo: Ática, 1994.
- ARRUZZA, Cinzia; FRASER, Nancy; BHATTACHARYA, Tithi. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Boitempo Editorial, 2019.
- ASSUNÇÃO, Diana. **A precarização tem rosto de mulher: a luta das trabalhadoras e trabalhadores terceirizados da USP**. 2011.
- ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica (Ed.). **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. SOS Corpo, Instituto Feminista para a Democracia, 2014.
- BASEGGIO, Julia Knapp; DA SILVA, Lisa Fernanda Meyer. As condições femininas no Brasil colonial. **Maiêutica-História**, v. 3, n. 1, 2015.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Boitempo Editorial, 2018.

BRASIL. **Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 12.990, de 9 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

BRASIL. **Lei 13.103, de 2 de março de 2015.** Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

BRASIL. **Lei 14.611, de 03 de julho de 2023.** Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Vade Mecum Civil e Empresarial: Civil, Comercial, Processo Civil e Constituição Federal.** 5ª. Edição – São Paulo: Saraiva Jur., 2021.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente;** tradução Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

COSTA, Catarina; FERREIRA, Livia; MOURA, Laura. Jovem é mantida em situação análoga à escravidão há 15 anos por madrinha em Teresina; suspeita é presa. **G1**, Teresina, 23 mai. 2023, Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/05/23/policia-resgata-jovem-mantida-em-situacao-analoga-a-escravidao-ha-15-anos-em-teresina.ghtml>. Acesso em: 08 set. 2023.

DA SILVA, Patrícia Costa Pereira. Feminismo para os 99%: um manifesto. **Revista Desenvolvimento & Civilização**, v. 4, n. 1, p. 37-41, 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Boitempo Editorial, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, 18ª ed., São Paulo, 2019.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária.** São Paulo: Boitempo, p. 15-23.

ESTEVES, Juliana Teixeira; DE ANDRADE BITU, Tieta Tenório; GURGEL, Vitor Gomes Dantas. A Cultura do Cuidado como Excludente da Relação de Trabalho. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 24, n. 47, p. 277-297, 2021.

FAMÍLIA que manteve Madalena Gordiano em situação análoga à escravidão é denunciada pelo MPF em Patos de Minas. **G1**, Patos de Minas, 12 mai. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/05/12/familia-que-manteve-madalena-gordiano-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-denunciada-pelo-mpf-em-patos-de-minas.ghtml>. Acesso em: 08 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo (São Paulo-1991)**, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006.

FRASER, Nancy. Is capitalism necessarily racist?. In: **Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association**. American Philosophical Association, 2018. p. 21-42.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal**. Global Editora, 2003.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga**. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. eBookLibris, 2006.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1983.

LIRA, Barreto Fernanda. **A Greve e os Novos Movimentos Sociais**. São Paulo, LTr, 2009, p. 1-8.

LIRA, Barreto Fernanda. Surgimento dos Sindicatos e suas Composições Político-Ideológicas. LIRA, Barreto Fernanda. **A Greve e os Novos Movimentos Sociais**. São Paulo, LTr, 2009.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito do Trabalho da Mulher: da proteção à promoção**. cadernos pagu (26), janeiro-junho de 2006: pp.405-430.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31ª ed., Cidade: Editora, 2015.

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital**. Boitempo Editorial, 2015.

MARX, Karl. **Trabalho Assalariado e Capital**. Editorial Avante, 1982.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2006.

NÚMERO de trabalhadores domésticos com carteira assinada completa três anos em queda. **Jornal Nacional**, Rio de Janeiro, 03 abr. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/04/03/numero-de-trabalhadores-domesticos>

-com-carteira-assinada-completa-tres-anos-seguidos-em-queda.ghtml. Acesso em 14 de ago. 2023.

OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1984.

OLIVEIRA e BRITO. **Humanização da Justiça ou judicialização do humano?** Psic. Clin., Rio de Janeiro, vol. 28, n. 2, p. – 172, 2016.

PIRES, Horácio de Senna. Direito do trabalho: A Atualidade do Princípio da Proteção. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, SP, v. 77, n. 2, p. 125- 132, abr./jun. 2011.

RAMOS, Marcelo Maciel; BRENER, Paula Rocha Gouvêa; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Gênero, sexualidade e direito: uma introdução**. Initia Via Editora, 2017.

RESENDE, Ricardo. Direito do Trabalho, 8ª ed., São Paulo, 2020.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes et al. **Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano vol. I**. 1ª edição. São Paulo: YK Editora, 2017.